

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 235/2005 de 29 de Novembro de 2005

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Sport Club Marítimo vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2005/2006;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;

2) O Sport Club Marítimo, adiante designado por SCM, como segundo outorgante, devidamente representado por Elpídio da Silva Espírito Santo Bettencourt, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2005/06, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 152.550,00, conforme o programa apresentado, é de € 58.670,00, sendo:

1.º - € 20.280,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série Açores – 1.ª fase;

2.º - € 24.700,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série Açores – 1.ª fase;

3.º - € 7.410,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores – 1.ª fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho;

4.º - € 3.680,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.ª eliminatória da Taça de Portugal;

5.º - € 2.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.ª eliminatória da Taça de Portugal.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2005 e 2006 e serão processadas da seguinte forma:

- a) A quantia de € 30.000,00 até Dezembro de 2005 e o remanescente até Julho de 2006;
- b) As majorações previstas no número 3 da cláusula 3ª, serão atribuídas em 2006, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DREFD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação, na época desportiva de 2005/2006, no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparecimento culposas;
- c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar à DREFD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço de Educação Física e Desporto da Graciosa, em conformidade.

5.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DREFD.

6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2005, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2005; até 10 de Março de 2006, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2005 a Fevereiro de 2006 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7.º - Proceder à actualização, sempre que se verifiquem alterações, da listagem nominal dos atletas, anexa ao programa de desenvolvimento desportivo, a qual deve ser acompanhada dos comprovativos de residência fiscal nos Açores dos novos atletas.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DREFD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

7 de Novembro de 2005. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sport Club Marítimo, *Elpídio da Silva Espírito Santo Bettencourt*.